



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Franco da Rocha
FORO DE FRANCO DA ROCHA
VARA CRIMINAL

Praça Ministro Nelson Hungria n°01, .., Centro - CEP 07850-900, Fone:
(11) 4444-1900, Franco da Rocha-SP - E-mail: francorochacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - LEI 13964/2019

Processo Digital n°: 1503093-50.2019.8.26.0544
Classe – Assunto: Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado
Documento de Origem: - Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Boletim de Ocorrência, Comunicação de Prisão em Flagrante, Boletim de Ocorrência, Comunicação de Prisão em Flagrante, Boletim de Ocorrência - 2371455/2019 - 01° D.P. CAIEIRAS, 9247141 - 01° D.P. CAIEIRAS, 1156/19/615 - 01° D.P. CAIEIRAS, 2371455 - 01° D.P. CAIEIRAS, 1156/19/615 - 01° D.P. CAIEIRAS, 2371455 - DEL.POL.FRANCO ROCHA, 1156/19/615 - DEL.POL.FRANCO ROCHA
Autor: Justiça Pública
Indiciado: DOUGLAS ROBERTO DA SILVA

Aos 07 de junho de 2023, às 15h30, na sala de audiências da Vara Criminal do Foro de Franco da Rocha, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). ANDERSON DA SILVA ALMEIDA, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de Preliminar, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram a(o) Dr. DANIEL AUGUSTO CAVALARO, Promotor(a) de Justiça, e o(a) ré(u) DOUGLAS ROBERTO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) Defensor(a) Público(a), Dra. CAMILA GERVASONI PELLIN. Inicialmente, pelo(a) MM(a). Juiz(a) foi dito: "observo que foram dispensadas as assinaturas das partes no(s) termos, sendo assinados conforme art. 5º, § 1º, inciso I e art. 6º da Resolução nº 551/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, saindo os presentes cientes de todo o(s) conteúdo(s)".

Iniciada a audiência pelo(a) MM(a). Juiz(a) foi dada a palavra ao Douto Promotor de Justiça, que assim se manifestou: "M.Ma. Juíza, cumprido os requisitos legais, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal, com as alterações da Lei nº 13.964/2019, proponho ao(à) investigado(a) o acordo de não persecução penal, mediante o cumprimento das seguintes condições:

1. o investigado deverá confessar formal e circunstancialmente a prática da infração penal; e
2. indenizar o prejuízo suportado decorrente do delito, fazendo o depósito judicial da quantia de um salário mínimo, facultado o parcelamento em até 10 vezes, o que posteriormente revertera em favor da vítima; e
3. pagar prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários mínimos a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, com parcelamento em 10 vezes mensais;
4. comunicar ao juízo alteração do endereço residencial e número de telefone;
5. não ser processado por outro crime no curso do cumprimento do presente acordo; e
6. demonstrar ao juízo competente o cumprimento das condições ou, no mesmo prazo, apresentar justificativa fundamentada para o não cumprimento, ambos independentemente de notificação prévia, sob pena de imediata rescisão e oferecimento de denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Franco da Rocha
FORO DE FRANCO DA ROCHA
VARA CRIMINAL

Praça Ministro Nelson Hungria n°01, ., Centro - CEP 07850-900, Fone:
(11) 4444-1900, Franco da Rocha-SP - E-mail: francorochaer@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A seguir foi dada a palavra ao(a) investigado que CONFESSOU formal e circunstancialmente a prática da infração penal, e CONCORDOU com o acordo formulado. Pelo(a) MM(a). Juiz(a) foi dito que: "VISTOS. Formula o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça proposição de acordo de não persecução penal, aplicando-se o disposto no artigo 28-A do Código de Processo Penal, com as alterações trazidas pela Lei 13.964/2019. Ouvido(a)(s), o(a) investigado(a) confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal e, verificando-se a sua voluntariedade e legalidade, concordou expressamente com o acordo sugerido. Posto isso, presentes os requisitos autorizadores, homologo o presente acordo de não persecução penal, para que produza seus efeitos legais. Sai o(a) investigado(a) ciente de que o descumprimento do acordo implica na continuidade do processo. Durante o cumprimento deste acordo, a prescrição não corre conforme previsão do artigo 116, inciso IV, do CPP. Cumpra-se conforme artigo 28-A, §9º, do CPP, intimando-se a vítima. Comunique-se ao IIRGD. Tudo cumprido, devolva-se os autos ao Ministério Público, nos termos do artigo 28-A, §6º, do Código de Processo Penal, Decisão publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas". No mais, Art. 28-A, § 12, CPP: A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. Eu, Adriene de Jesus Monteiro, ____, digitei e subscrevi digitalmente.

MM(a). Juiz(a)
Promotor(a)
Defensor(a)/Advogado(a)
Indiciado